

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ  
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH  
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS  
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE  
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV  
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 35/08

3 de Junho de 2008

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-308/06

*Intertanko e o. / Secretary of State for Transport*

### **A DIRECTIVA RELATIVA À POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS QUE PREVÊ SANÇÕES DESIGNADAMENTE EM CASO DE DESCARGAS ACIDENTAIS CONTINUA A SER VÁLIDA**

*A validade de determinadas disposições da directiva que estabelece um regime de  
responsabilidade por descargas acidentais não pode ser apreciada à luz da Convenção de  
Montego Bay nem à luz da Convenção Marpol*

Organizações do sector do transporte marítimo que representam uma parte substancial deste sector apresentaram na High Court of Justice (England & Wales) um pedido relativo à implementação da directiva sobre a poluição causada por navios e à introdução de sanções em caso de infracções <sup>1</sup>.

Alegam que duas disposições da directiva não respeitam, em diversos aspectos, duas convenções internacionais: a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (*Convenção de Montego Bay*) e a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (*Convenção Marpol*) que precisam as condições de exercício, por parte dos Estados costeiros, dos seus direitos de soberania nas diferentes zonas de mar. Segundo as organizações, estas disposições estabelecem um regime de responsabilidade mais estrito para as descargas acidentais.

O órgão jurisdicional de reenvio convida o Tribunal de Justiça a pronunciar-se sobre a questão de saber se as disposições da directiva são compatíveis com as duas convenções internacionais.

**No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça conclui que a validade da directiva não pode ser apreciada à luz da Convenção Marpol 73/78 nem à luz da Convenção de Montego Bay.**

Em primeiro lugar, o Tribunal de Justiça recorda que as instituições estão vinculadas pelos acordos internacionais celebrados pela Comunidade e que estes últimos primam sobre os actos de direito comunitário. Por conseguinte, a validade designadamente de uma directiva pode ser afectada devido à inobservância das regras internacionais.

<sup>1</sup> Directiva 2005/35/CE, de 7 de Setembro de 2005, do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 255, p. 11).

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça enumera as condições que lhe permitem verificar a validade de uma norma comunitária à luz de um tratado internacional. Por um lado, a Comunidade deve estar vinculada por este último e, por outro, a sua natureza e a sua sistemática não se podem opor designadamente ao exame da validade por parte do Tribunal de Justiça.

Depois de recordadas estas regras, o Tribunal de Justiça efectua uma análise aprofundada dos dois tratados internacionais.

Relativamente à Convenção Marpol, o Tribunal de Justiça sublinha que a Comunidade não é parte contratante nesta última. A simples circunstância de a directiva incorporar algumas regras constantes do texto internacional não basta para que o Tribunal de Justiça tenha competência para fiscalizar a legalidade desta directiva à luz da convenção.

Relativamente à Convenção de Montego Bay, esta foi assinada e aprovada por uma decisão comunitária, o que tem por consequência vincular a Comunidade. No entanto, esta convenção não implementa regras destinadas a serem aplicadas directa e imediatamente aos particulares. Não confere a estes últimos direitos e liberdades susceptíveis de serem invocados contra Estados, independentemente da atitude do Estado da bandeira do navio.

Por conseguinte, a natureza e a sistemática desta convenção opõem-se a que o Tribunal de Justiça possa apreciar a validade de um acto comunitário à luz desta última.

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

*Línguas disponíveis: CS, DE, EL, EN, ES, FR, HU, IT, PL, PT, RO, SK, SL*

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça  
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-308/06>  
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Agnès Lopez Gay  
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*